

**Serviço Público Federal**

Conselho Regional de Farmácia do Estado de Santa Catarina - CRF/SC

Trav. Olíndina Alves Pereira, 35 - 88020-095 Fone/Fax (48) 3298-5900 - Florianópolis - SC.

url: <http://www.crfsc.gov.br> e-mail: crfsc@crfsc.gov.br

Parecer Jurídico nº 022/2017

Cuida-se de parecer solicitado à Assessoria Jurídica para análise da legislação no tocante ao registro e anotação de responsabilidade técnica perante o Conselho Regional de Farmácia do Estado de Santa Catarina – CRF/SC.

Colocada a hipótese, passo a opinar.

A anotação de responsabilidade técnica é o registro no conselho de fiscalização competente do ato que atribui ao profissional responsabilidade técnica pelo exercício da profissão por pessoa jurídica. Essa anotação é comprovada mediante expedição de certidão do conselho competente, que para o CRF/SC, é denominada certidão de regularidade técnica, senão vejamos:

A Lei Federal nº 3.820/60, em seu art. 24, exige que “*as empresas e estabelecimentos que exploram serviços para os quais são necessárias atividades de profissional farmacêutico deverão provar perante os Conselhos Federal e Regionais que essas atividades são exercidas por profissional habilitado e registrado.*”

A prova mencionada é constituída com a apresentação da já referida Certidão de Regularidade Técnica - CRT emitida pelo CRF. De posse deste documento, as empresas demonstram possuir o farmacêutico devidamente habilitado e responsável pelo exercício das suas atividades.

Neste sentido, infere-se que incumbe ao estabelecimento provar que é registrado e atua sob a responsabilidade técnica do profissional farmacêutico. E não é qualquer documento meio hábil e idôneo para tal comprovação. Para que não restem dúvidas, a Resolução 579/13 do CFF, assim determina:

Art. 3º - Fica instituída nesta resolução a certidão de regularidade conforme modelo definido na legislação vigente.

§ 1º - A certidão de regularidade é o documento expedido pelo Conselho Regional de Farmácia, com valor probante de ausência de impedimento ou suspeição do profissional farmacêutico, para exercer a função de diretor técnico ou responsável técnico ou farmacêutico assistente técnico ou farmacêutico substituto, o exercício da responsabilidade técnica, respeitando os princípios legais, éticos e sanitários pelo profissional e pela empresa ou estabelecimento.